



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União dos Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

Of. CONDEPE – SP nº 212/2019

Ref.: Denúncia de violação de direitos humanos. Arautos do Evangelho. Torturas físicas. Torturas psicológicas. Cárcere Privado. Estupro. Assédio sexual. Assédio moral. Maus tratos. Tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Instigação ao suicídio. Analogia à alienação parental. Trabalho forçado. Omissão. Bullying.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Gianpaolo Poggio Smanio,
MD Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo,

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo – CONDEPE, instituído pelo Art. 110 da Constituição do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expressas no artigo 4º da Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.032, de 28 de setembro de 1992, tem a função de adotar medidas destinadas à defesa, proteção e promoção dos direitos humanos. Para tanto, é sua competência o recebimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos às autoridades competentes, bem como estabelecer diálogos institucionais com a finalidade de preservar a direitos atinentes à dignidade da pessoa humana.

Excelentíssimo Senhor
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Riachuelo, 115
Centro
São Paulo – SP
CEP: 01007-904.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo recebeu diversas denúncias de sistemáticas violações de direitos humanos praticadas no âmbito de estabelecimentos de propriedade dos **ARAUTOS DO EVANGÉLIO**, nome fantasia para a *Associação Brasileira Arautos do Evangelho*, instituição privada destinada à atividades religiosas, que desempenha ações de diferentes formas, dentre elas atividades de ensino.

Os Arautos do Evangelho é uma organização vinculada à Igreja Católica, fundada pelo Monsenhor João Scognamiglio Clá Dias, constituindo-se sob inspiração da *Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade*. Sua atuação se dá por meio de diferentes instituições privadas, registradas em seis diferentes cadastros de pessoa jurídica, a saber: (1) Associação Brasileira Arautos Do Evangelho (CNPJ – 03.988.329/0001-09), (2) Sociedade Clerical Virgo Flos Carmeli (CNPJ – 09.229.061/0001-08), (3) Associação Cultural Nossa Senhora De Fátima (CNPJ – 02.090.452/0001-37), (4) Associação Católica Rainha das Virgens (CNPJ – 08.743.748/0001-96), (5) Associação Cultural e Artística Nossa Senhora das Graças (CNPJ – 02.829.831/0001-04) e (6) Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (CNPJ – 60.758.505/0001-41). Atualmente, a instituição é presidida pelo Sr. Felipe Eugenio Levaros Concha.

Os Arautos do Evangelho estabelece suas atividades organizadas de forma militarizada, professando suas crenças por meio de princípios ultraconservadores, além de abrigar crianças e jovens em regime de internato.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União dos Movimentos de Moradia da Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e Integração

As crianças e adolescentes que internadas na instituição são recrutadas por intermédio do *Projeto Futuro e Vida*. De acordo com as denúncias recebidas, os membros da organização visitam escolas de todo país oferecendo a oportunidade de ingressarem em suas dependências escolares, de forma gratuita, promovendo sorteios entre seus estudantes. Os sorteados passam a frequentar os espaços dos Arautos do Evangelho aos sábados, sendo preservados ainda os vínculos familiares. Com o tempo, os já então discentes passam a permanecer em tempo integral nas dependências da instituição, sendo cerceadas as formas de comunicação com familiares, bem como limitadas as possibilidades de convivência no ambiente familiar. Há casos de transferências forçadas de jovens de outros estados do país para São Paulo, rompendo absolutamente os vínculos de convivência e comunicação com suas famílias.

Uma vez sob controle dos Arautos do Evangelho, crianças e jovens são submetidos a processos de doutrinação, de modo a criarem irrestrita dependência emocional ao Sr. João Clá, reduzindo a sua capacidade de racionalização dos fatos à sua volta.

Com o intuito de demonstrar *adoração* ao criador da instituição, são instruídos a chamar-lhe de *Santo*, além de serem orientados a se consagrarem como *escravos* ou *escravas* do líder religioso. Por esta razão, passam a agir com o dever de obediência total, sujeitando-se à humilhações das mais diferentes formas. Ainda, são estimulados a romper os vínculos com a família, considerada como *impura* e que denominam *FMR – Fonte da Minha Revolução*, bem como incitados a romper os laços com o mundo externo, onde estão os impuros e pecadores que serão destruídos pela *Bagarre*.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União dos Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

Segundo relato recebido, a *Bagarre* é apresentada como o *último segredo de Fátima*, que acreditam ter sido revelado para o João Clá. De acordo com a crença, em breve todos os integrantes da instituição deverão lutar contra o demônio, que virá para *destruir os impuros*. Somente os que se dedicam aos Arautos do Evangelho serão *salvos*. Para tanto, é preciso que se submetam à cerimônia da *Bagarre*, que é sigilosa e se constitui em aprender a manejar espadas, lanças e outros tipos de armas medievais, bem como a utilizar arma de fogo, cujos cursos são ministrados também em escolas de tiros e no Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. São relatados, também, maus tratos e atos de humilhação nesta cerimônia.

A cerimônia da *Bagarre* é restrita para poucos membros dos Arautos do Evangelho, especificamente aos que estão em postos mais elevados na organização interna da instituição – frisa-se inspirada em hierarquia militar. Os demais, enquanto não estão aptos às instruções para a *guerra santa*, são colocados em salas para doutrinação, onde são exibidos de vídeos de João Clá, seguida de imagens de extrema violência, como catástrofes, guerras, fuzilamentos. Caso algum integrante da instituição, em especial as crianças a partir dos 7 anos, se indisponha, tendo reação de descontrole emocional, é submetido a constrangimentos e humilhações.

Os adolescentes, sem consentimento de suas famílias, têm seus identidades alteradas. Os meninos recebem como prenome o nome de um santo, sendo atribuído *Plínio* para seu sobrenome, em referência ao fundador da *TFP*. Por seu turno, as meninas passam a



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahnão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª. Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

serem chamadas de *Lucília*, em referência ao nome da mãe do fundador dos Arautos do Evangelho, sendo atribuído como sobrenome *João*, em homenagem ao Sr. João Clá. Tal feito gera a perda progressiva da identidade e anulação da singularidade dos integrantes como ser social no mundo.

A organização interna dos Arautos do Evangelho se estrutura de forma hierarquizada. A *Ordem Primeira* é constituída apenas por homens. A *Segunda Ordem*, por sua vez, exclusivamente por mulheres. As famílias que apoiam a organização ou contribuem para as atividades gerais nas unidades da organização integram os *Terciários*. Ainda, há subdivisões, classificadas a partir da divisão de trabalhos e outros critérios, tais como cor da pele. Assim, têm-se As *Fassuras* (mulheres bonitas), as *Tipas* (mulheres comuns). Ainda há as *Antimáfias*, designação para negras e negros que atuam em serviços gerais e serviços, também chamados de “coloridos”.

Ainda, sobre a organização, há também os *Eremitas*, que são considerados especiais, ou seja, crianças e/ou jovens bonitos, com elevado poder econômico, e os *Intendentes*, que, de baixo poder econômico e considerados “feios”, atuam também nos serviços de rotina dos castelos e das casas.

A ritualização dos valores e crenças dos Arautos do Evangelho ocorre por meio de diversas cerimônias, todas caracterizadas por gestos de humilhação, penitência e sofrimento. Dentre os rituais, destaca-se o *Capítulo*, rito católico de passagem para a ordenação da profissão religiosa, momento em que será recebido o hábito para se tornar padre ou para renovação dos votos



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2º. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3º Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4º. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6º. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

sacrais. O homem que decide se tornar sacerdote receberá flagelos que tentam simular as dores e humilhações vivenciadas por Jesus Cristo nos momentos finais de sua vida. No entanto, para os Arautos, este ritual é utilizado para castigar aqueles que cometem qualquer falha ou desobediência quanto as suas obrigações.

Após as preces iniciais, caracterizadas por forte doutrinação (*lavagem cerebral*), os *capitulados* permanecem deitados com o rosto virado para o chão, sem poderem se mexer, entre 8 horas a 12 horas, sendo-lhes privado o direito à alimentação. Durante este período, são expostos a humilhações diversas. Ao término do castigo, o integrante ritualizado recebe penitências, que geralmente são de “desprezo”, no qual deverão permanecer por uma temporada, não menos que 30 dias, de *Palavra Fechada*. Neste período, não podem emitir nenhum som, não é permitido dormir nos aposentos e se alimentar ao lado dos demais, sendo que sua comida são as sobras dos alimentos dos demais, devem comer ajoelhados após todos terem se alimentado.

Meninas também são alvos do ritual do Capítulo. Todas as noites, após o jantar, feita as orações, uma arauta deve acusar outra de qualquer feito que justifique a punição, ainda que sem motivo aparente ou ausente fundamento de veracidade. Aquela vítima da infundada acusação ficará prostrada de joelhos por até 4 horas, sendo humilhada pela encarregada. Após, são atribuídas penitências, que tendem a estender a humilhação e sofrimento por vários dias.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União dos Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

Destaca-se, ainda, que um dos motivos para um integrante dos Arautos do Evangelho ser submetido ao ritual do Capítulo é a mera suspeita de sua homossexualidade. Ainda que não explícita ou assumida, uma postura marcada por características femininas é motivo para punições, castigos e penitências.

Dentre outros rituais de humilhações, penitências e sofrimentos que são impostos aos membros dos Arautos do Evangelho, devidamente apresentados no Relatório anexado à presente Representação, destaca-se a cerimônia dos *Ósculos Sacrais*. Constitui-se em beijos de João Clá na boca das meninas, com o objetivo de abençoá-las, uma espécie de *graça* especial, já que consideram que sua saliva é santificada. Destarte, as arautas “anseiam” pelo beijo, gesto que expressa grandeza e benção por serem dignas de receber a saliva do fundador da instituição. Por seu turno, aquelas que não estão adorando satisfatoriamente Joao Clá não são dignas de serem beijadas pelo líder religioso.

Para realizar suas atividades, os Arautos do Evangelho promovem arrecadação de recursos financeiros no Brasil, bem como em países europeus, em especial Portugal, Espanha e Itália, além de venda de “reliquias”, livros e uniformes escolares. As doações são obtidas via correio ou débito automático em conta. Estes recursos viabilizam a construção e manutenção dos espaços físicos.

Além das doações, os Arautos do Evangelho organizam seus integrantes em duplas, que trabalham por até 9 horas por dia, de casa em casa, solicitando doações. Cada dupla deve atingir metas mensais de arrecadação que variam de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sáhão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e Integração

R\$10.000,00 (dez mil reais), sempre “em nome de Nossa Senhora de Fátima”. Trata-se de trabalho árduo, que é monitorado por meio de senhas que cada dupla recebe, sendo rígida a prestação de contas desta obrigação. Por esta razão, seus celulares e carros são rastreados 24 horas. Não é incomum que os arautos passem o dia sem se alimentar, objetivando alcançar a meta, livrando-se de punições. Estima-se que o faturamento mensal é de mais de R\$10 milhões de reais (dez milhões de reais).

Além das ações propriamente religiosas, os Arautos do Evangelho se dedicam à atividades educacionais. Atualmente, contam com 15 (quinze) escolas espalhadas pelo Brasil, sendo 3 (três) unidades no Estado de São Paulo. Pelas denúncias recebidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, é possível afirmar que princípios básicos da educação brasileira não são observados, deixando de atender as normas mínimas contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O conteúdo dos textos utilizados em salas de aula limitam-se à doutrinação religiosa. Todas as referências bibliográficas são extraídas de livros de autoria de João Clá ou de Plínio Corrêa de Oliveira, como se depreende das apostilas utilizadas nos anos de 2017 e 2019. De igual modo, os exercícios são baseados em textos de ambos, sempre com forte imposição de uma só doutrina monástica. Ainda, útil destacar que o material “didático” para as matérias de Ciência, Filosofia, História, Português, Redação, Matemática estão desatualizados, com destaque para o conteúdo da disciplina Ciência, posto está todo relacionado às concepções criacionistas ou



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier

União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves

ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza

Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira

Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros

Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli

Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello

Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho

Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes

Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo

Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara

Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto

(2ª. Suplente)

Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior

(3ª Suplente)

Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior

(4ª. Suplente)

Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal

(5ª. Suplente)

Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos

(6ª. Suplente)

Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

fundamentado em dogmas vinculados à Deus, Nossa Senhora, João Clá e Plínio Corrêa de Oliveira.

Nenhum material didático utilizado nas atividades educacionais desenvolvidas pelos Arautos do Evangelho se dedicam a preparar os educandos para o ingresso em universidades, seja por vestibulares ou exames nacionais do ensino médio.

Cumprе destacar que famílias das vítimas estão denunciando a situação da política educacional desenvolvida pelas escolas vinculadas aos Arautos do Evangelho nas Secretarias de Educação de vários Estados. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana encaminhou igual denúncia à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de modo a instaurar apuração dos fatos e exigir a adoção de providências cabíveis e urgentes.

Há, ainda, denúncias de práticas de exorcismos, em que os integrantes são submetidos a tratamentos cruéis e degradantes, permeados por lesão corporal e violência de natureza psicológica. Tratam-se de condutas que não observam os ritos sacros da Igreja Católica, extrapolando regras e limites mínimos de respeito à dignidade da pessoa humana.

A partir das denúncias de exorcismo, o Estado do Vaticano determinou abertura de investigação, designando o Cardeal Dom Raymundo Damasceno Assis para a tarefa de apurar a ocorrência desta conduta e dos crimes correlatos. No entanto, uma divergência de interpretação da legislação canônica impediu a continuidade das



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahnão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2º. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3º Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4º. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6º. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

atividades apuratórias. Explica-se: cabe à Santa Sé a apuração de fatos praticados por associações públicas de féis, situação que não se aplica aos Arautos do Evangelho, vez que se constituem como uma associação privada de féis. Esta diferença de natureza jurídica, e sua interpretação restritiva, possibilitou aos Arautos o não reconhecimento do decreto papal, impedindo, por conseguinte, a continuidade de qualquer investigação. No entanto, sob o manto de um Estado Laico, as responsabilidades civis e penais perduram, impondo o dever de apuração pelas autoridades civis, em especial o Ministério Público.

Encontra-se juntada à presente Representação cópia de Boletim de Ocorrência que versa sobre a prática de estupro e atentado violento ao pudor ocorridos nas dependências do Colégio Internacional Arautos do Evangelho (BO nº 440/2019, registrado na 5ª Delegacia de Defesa da Mulher/Zona Leste). De acordo com o registro, a vítima denuncia o fundador da instituição, e outros dois padres, pela prática de abuso sexual, quando tinha apenas 13 anos de idade. Segundo consta na denúncia, a jovem foi sedada, perdendo sua capacidade de resistência, tendo sido, em seguida, sexualmente molestada. Após o ato, constatada a violência, uma encarregada do local se limitou a obrigar a vítima a ingerir de três comprimidos, sem informar a razão da medicação imposta, recomendando manter o silêncio sobre os fatos, sob pena de castigos. O crime voltou a ser praticado quando a vítima já tinha alcançado 18 anos de idade, nas mesmas circunstâncias.

Após desligar-se dos Arautos do Evangelho, sem o temor dos castigos e maus tratos, livre da pressão psicológica, a vítima dos estupros tomou consciência das violências sofridas, momento em que decidiu denunciar os abusadores, registrando o referido Boletim de



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União dos Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

Ocorrência.

Em 27 de julho de 2016, deu-se nas dependências do Convento Monte Carmelo da Ordem Arautos do Evangelho, ocorreu a morte da Sra. Lívia Natsue Salvador Uchida. De acordo com informações prestada à família, o óbito deu-se por queda, já que a jovem estava limpando a janela do seu quarto, localizado no terceiro andar do convento. No entanto, familiares contestam esta versão. Segundo relatos colhidos pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo, jovens Arautas são induzidas à prática de *sacrifício* em honra de João Clá, sendo incitadas ao suicídio.

De acordo com documentação recebida pelo CONDEPE, a cena do local do óbito foi alterada e as imagens das câmeras não foram disponibilizadas para investigação policial. Ainda, há relatos que após a queda, antes de seu óbito, os moradores do referido Convento assistiram a agonia da Sra. Lívia, ao tempo que se omitiram de prestar socorro, deixando-a em sofrimento até a morte, posto entenderem se tratar um *chamado divino*, que justificaria o *sacrifício*.

O primeiro laudo cadavérico, realizado no corpo da jovem Lívia Natsue Salvador Uchida conclui como *morte suspeita*. Ainda assim, deu-se o arquivamento do caso.

As referidas denúncias foram referendadas por meio de ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo pela Deputada Estadual Leci Brandão. No *Ofício nº 0055/2019*, por todo exposto, a nobre



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União dos Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2ª. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3ª Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4ª. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6ª. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

parlamentar foca sua denúncia nas violações aos direitos das crianças e adolescentes, em especial na violação aos Artigos 4º e 19 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

De igual modo, de autoria da Deputada Beth Sahão, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, as presentes denúncias foram objeto de dois Requerimentos de Informação em que solicita ao Sr. João Camilo Pires de Campos, Secretário da Segurança do Estado de São Paulo, informações sobre as providências adotadas pela Polícia Civil em decorrência de “*eventuais crimes perpetrados contra crianças e adolescentes no Colégio Internacional Arautos do Evangelho, sito à Rua Avaí, 430, no município de Caieiras – SP*” (Requerimento 700/2019), e ao Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação do Estado de São Paulo, informações sobre a eventual ciência da pasta quanto a metodologia de ensino utilizada pelo mesmo estabelecimento de ensino, bem como sobre o processo de supervisão de ensino adotado pela Delegacia Regional de Ensino e fiscalização realizada, além de requerer informações sobre medidas que estão sendo adotadas ou que serão adotadas em relação às citadas denúncias (Requerimento 701/2019).

Diante dos fatos apresentados, considerando tratar-se de grave caso de sistemáticas violações de direitos humanos e considerando, ainda, a documentação juntada, em especial o depoimento de vítimas, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana **REPRESENTA** o Ministério Público do Estado de



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier

União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves

ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza

Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira

Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros

Poder Executivo (SJDC)

Beth Sáhão

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli

Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello

Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho

Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes

Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo

Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara

Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto

(2ª. Suplente)

Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior

(3ª Suplente)

Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior

(4ª. Suplente)

Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal

(5ª. Suplente)

Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos

(6ª. Suplente)

Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

São Paulo, por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, para que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis para apurar as condutas ora narradas, requerendo, em especial, a imediata abertura de inquéritos policiais para investigar, responsabilizar agentes e reparar direitos violados pelas práticas de tortura, cárcere privado, estupro, assédio sexual, omissão, maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, trabalho forçado e outros que eventualmente possam ser denunciados ou revelados no curso dos procedimentos investigatórios.

De igual modo, requer a reabertura das investigações quanto à morte da Sra. Lívia Natsue Salvador Uchida, nos termos das informações acima apresentadas, possibilitando a efetiva apuração quanto às causas do óbito, elucidando tratar-se de homicídio ou suicídio, sendo que, neste caso, imperiosa a investigação de possível crime de instigação ao suicídio.

Requer, ainda, instauração de procedimento investigatório e medidas judiciais cabíveis para a apuração de violação dos preceitos normativos integrantes da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Requer, por fim, a instauração de Inquérito Civil para apuração da política educacional desenvolvida nos estabelecimentos de ensino vinculados aos Aautos do Evangelho situados no Estado de São Paulo.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos
Presidente

Maria das Graças de Jesus Xavier
União do Movimentos de Moradia da
Grande SP e Interior
Vice-Presidente

Ariel de Castro Alves
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição
da Tortura

Marco Antonio da Silva Souza
Opção Brasil

Valdison da Anunciação Pereira
Obra Social Paróquia São Matheus
Apóstolo

Carlos José Caramelo Duarte
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Deborah Bittencourt Malheiros
Poder Executivo (SJDC)

Beth Sahão
Assembleia Legislativa do Estado de SP

Marco Alexandre Coelho Zilli
Poder Judiciário (TJ/SP)

Maria das Graças Perera de Mello
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Antônio Funari Filho
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Paulo Henrique de Oliveira Arantes
Ministério Público de São Paulo

Davi Quintanilha F. de Azevedo
Defensoria Pública – São Paulo

Andre Feitosa Alcântara
Centro Gaspar Garcia de Direitos
Humanos
(1ª Suplente)

Wenderson Gasparotto
(2º. Suplente)
Central de Cooperativas e Emp. Solidários
do Brasil no estado de SP

Carlos Alberto de Souza Junior
(3º Suplente)
Sociedade Santos Mártires

Gabriel Alves da Silva Junior
(4º. Suplente)
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.
Federais – SINDC-CT

Rosa Costa Cantal
(5ª. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais

Jabes Campos
(6º. Suplente)
Instituto Saci – Saberes Culturais e
Integração

Os presentes pedidos fundamentam-se no disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 7576, de 27 de novembro de 1991, e legislações pertinentes.

Concede-se o prazo de **30 (trinta) dias** para a apresentação das providências adotadas, nos termos do Art. 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7576, de 27 de novembro de 1991.

Informa-se que a presente Representação será encaminhada, em cópia, para a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, Grupo de Atuação Especial de Educação da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Promotoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, e Promotoria de Justiça da Cidade de Caieiras.

Nesta oportunidade, registram-se nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dimitri Sales.

Presidente

*Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do
Estado de São Paulo*